



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 615, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para outorga de títulos definitivos de lotes localizados na Rua Jatobá, s/nº, lote 14-A, quadra 14-A, bairro Jardim Glória, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Açailândia autorizado a outorgar os títulos definitivos aos ocupantes dos lotes situados na Rua Jatobá, s/nº, lote 14-A, quadra 14-A, bairro Jardim Glória, com a área de 10.752,00 m² (dez mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), imóvel constituído da matrícula nº 15.872, Livro nº 2-CT, às fls. 116, devidamente registrando no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Açailândia - MA, de propriedade da Prefeitura Municipal do Açailândia, emitindo o competente título definitivo em favor daqueles que comprovarem a sua ocupação por mais de 10 (dez) anos.

Art. 2º. O bem imóvel, objeto desta Lei, ficará desafetado do patrimônio do Município de Açailândia, passando para o domínio de particulares.

Art. 3º. Ficam os ocupantes de imóveis edificadas, localizados na área do descrita no artigo 1º, isentos da taxa de emissão de títulos definitivos, desde que os imóveis tenham áreas não superiores à 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e que os ocupantes tenham renda familiar de, no máximo, 02 salários-mínimos.

RECEBIDO
14/12/21
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* deverá ser obtida através de Laudo de Avaliação emitido por Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, protocolado na Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária de Açailândia.

§ 2º Para a solicitação da isenção prevista do *caput*, é obrigatório que o ocupante seja proprietário de apenas 01 (um) imóvel residencial.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentando esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


Aluisio Silva Sousa
Prefeito

RECEBIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA